

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Parecer nº. 55/2019

Protocolo nº. ___/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. ___/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto de interesse relacionado a organização e funcionamento interno da Câmara Municipal.

A lei complementar é espécie legislativa adequada, pois se trata de Estatuto e Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 24 de junho de 2019

Bruna Simões Peixoto

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal